



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ / 2013

Medida Provisória nº 612 , de 2013

Autor

Senador Romero Jucá

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - Comissão Mista (à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

“Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

.....

§8º Havendo impossibilidade de compensação integral das retenções previstas no §6º deste artigo, o saldo remanescente em favor do sujeito passivo poderá ser compensado nas competências subsequentes com quaisquer tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou poderá ser objeto de restituição.”(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2013 às 11:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICAÇÃO

A retenção de 3,5% relativa a contribuições para o INSS prevista no § 6º do art. 7º da Lei 12.546/11, gera acúmulo de créditos para empresas. Tendo em vista que na maioria das vezes é impossível a recuperação ou compensação desses créditos, sugere-se a inclusão de um novo parágrafo no art. 7º da Lei 12.546/11, prevendo a possibilidade de compensação das retenções recolhidas em excesso com quaisquer tributos federais ou sua restituição.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR